

DECRETO MUNICIPAL Nº 5787

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as Leis Municipais nº 2987/2002 e 3753/2011 dispõem, respectivamente, “Sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal” e “Sobre Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal”,

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 2º, XII, 18 e ss., da Lei 2987/02 e art. 6º, IX, art. 36 e ss., da lei 3753/2011 está previsto o instituto da Progressão ao servidor público municipal, devendo este, ser processado uma vez por ano, observado o interstício de três anos após a Progressão anterior,

CONSIDERANDO que a Progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em lei,

CONSIDERANDO que para fins de análise e deferimento da progressão, foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo e que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por ato administrativo do poder público;

CONSIDERANDO que conforme Nota Técnica SEI nº 20581/2020/ME do Ministério da economia, ao tratar do assunto: Questionamentos a respeito da aplicabilidade da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Referência: Processo nº 19975.112238/2020-40, conclui-se que com relação ao disposto no inciso I e no inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020, os institutos das progressões e promoções, por exemplo, não se enquadram na vedação apresentada em tais dispositivos, uma vez que tratam-se de formas de desenvolvimento nas diversas carreiras amparadas em leis anteriores e que são concedidas a partir de critérios estabelecidos em regulamentos específicos que envolvem, além do transcurso de tempo, resultado satisfatório em processo de avaliação de desempenho e em obtenção de títulos acadêmicos.

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido a partir do mês de **janeiro de 2021**, aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, o benefício da Progressão, previsto nos artigos 2º, XII e 18 e ss., da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e ss., da Lei 3753/2011:

Matrícula	Funcionário	Cargo	Progressão
6583	CYNTHIA MONTANS GONCALVES	ARQUITETO II	E
6872	FABIANA SOARES RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO II	E
8121	GISLAINE LIBORIO J FREITAS	PROFESSOR NIVEL III	D
6983	JOAO LUIZ DA CUNHA	AGENTE DE OBRAS E SERV PUBLICOS II	E
5204	JOSE RENATO PASSOS	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO I	E
4887	LEO REVELINI NAVES JUNIOR	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO I	E
6684	LUCIANO TEIXEIRA REZENDE	AGENTE DE OBRAS E SERV PUBLICOS II	E

907	MARIA DO CARMO DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	F
7270	MILENE FONSECA BELTRAN LUCIO	PROFESSOR NIVEL III	E
7267	RENATA APARECIDA P DOMINGOS	PROFESSOR NIVEL III	E
7002	RITA CASSIA DE MELO SOARES	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	E
6685	RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA	AGENTE DE OBRAS E SERV PUBLICOS II	E
4670	RONIVALDO DOS REIS ANDRADE	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO I	E
6739	SILVANO APARECIDO BUENO	AGENTE DE OBRAS E SERV PUBLICOS II	E
6733	WALQUIRIA C DE PADUA VIEIRA	ENGENHEIRO CIVIL II	E

Art. 2º – O servidor que entender que sua progressão tenha sido feito em desacordo com as normas constantes das Leis 2987/2002 e 3753/2011, poderá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir-se ao Sr. Prefeito Municipal, através de petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **01 de janeiro de 2021**.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 04 de janeiro de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal